



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000034/2026

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamento (**aerador mecânico submersível**) para atender às necessidades do Instituto de Traumatologia e Ortopedia do Acre (INTO), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente processo tem como previsão legal o disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, bem como no **Decreto Estadual nº 11.363/2023**.

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação direta por dispensa de licitação na forma eletrônica, por meio da plataforma digital do Governo Federal (compras.gov.br), sendo publicado o aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Estado do Acre - DOE/AC, com as informações sobre o período de cadastro de propostas e a data de realização da sessão pública.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Menor preço por **ITEM**.

5. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

5.2. CNPJ 04.034.526/0001-43.

5.3. Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 830, Bairro Centro - CEP 69900-064 - Rio Branco - AC.

5.4. Representante da Contratante: Secretário de Estado de Saúde.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Justifica-se a necessidade da aquisição de **AERADOR MECÂNICO SUBMERSÍVEL**, em virtude de adequação do sistema de tratamento de efluentes do Instituto de Traumatologia e Ortopedia (INTO), unidade de saúde vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE).

6.2. A presente demanda decorre, principalmente, de vistorias realizadas pelo Ministério Público do Acre no INTO, no âmbito do processo nº 06.2019.00000015-2/MP, referenciado no Processo SEI nº 0019.015078.00131/2026-45, ocasião em que foram constatadas irregularidades de natureza técnica, ambiental e administrativa na unidade, relacionadas às condições estruturais e operacionais do estabelecimento.

6.3. Em razão dessas constatações, foram recomendadas providências voltadas à regularização das condições de funcionamento da unidade, incluindo a adoção de medidas emergenciais e estruturantes para adequação de sistemas essenciais, entre eles o sistema de tratamento de efluentes.

6.4. Nesse contexto, verificou-se a necessidade de promover melhorias no sistema de tratamento de efluentes líquidos gerados pelo INTO, considerando que as atividades assistenciais e laboratoriais desenvolvidas na unidade produzem efluentes com elevada carga orgânica e microbiológica, provenientes de procedimentos clínicos,



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000034/2026

higienização de ambientes, uso de medicamentos, desinfetantes e materiais biológicos.

6.5. Quando não submetidos a tratamento adequado, esses efluentes podem representar risco sanitário e ambiental, ocasionando impactos negativos à saúde pública, ao meio ambiente e à infraestrutura de saneamento.

6.6. Dessa forma, torna-se necessária a aquisição de equipamento que possibilite melhor desempenho no processo de tratamento biológico dos efluentes da unidade, assegurando condições adequadas de oxigenação, mistura e controle sanitário.

6.7. O aerador mecânico submersível é equipamento destinado à mistura e aeração de líquidos em sistemas de tratamento de efluentes, operando totalmente submerso e promovendo a transferência de oxigênio no meio líquido. Esse processo favorece a atividade de microrganismos aeróbios responsáveis pela degradação da matéria orgânica, contribuindo para a redução da carga poluidora do efluente final.

6.8. A utilização de aerador mecânico submersível é essencial para garantir a adequada oxigenação dos efluentes gerados, especialmente em sistemas de tratamento de esgoto sanitário e hospitalar. A aeração promove condições aeróbias que favorecem a degradação da matéria orgânica por microrganismos, aumentando a eficiência do tratamento e contribuindo para a melhoria da qualidade do efluente final.

6.9. Além disso, a correta oxigenação reduz significativamente a formação de odores desagradáveis, normalmente associados a processos anaeróbios, e minimiza a geração de gases potencialmente nocivos, como sulfeto de hidrogênio e metano, que podem representar riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

6.10. A adoção desse equipamento também contribui para a diminuição dos riscos de contaminação ambiental e sanitária, prevenindo a proliferação de agentes patogênicos e assegurando maior segurança para pacientes, profissionais de saúde e a população do entorno das unidades geradoras de efluentes.

Além disso, a adequada oxigenação do efluente contribui para reduzir odores, minimizar a formação de gases potencialmente nocivos e diminuir riscos de contaminação ambiental e sanitária, protegendo pacientes, profissionais de saúde e a população do entorno.

6.11. Dessa forma, a aquisição do aerador mecânico submersível justifica-se como medida indispensável para garantir a eficiência do sistema de tratamento, o atendimento às normas ambientais vigentes e a proteção da saúde pública.

6.12. Portanto, a aquisição do referido equipamento mostra-se necessária para atender às recomendações decorrentes das vistorias realizadas pelo Ministério Público, promover a adequação do sistema de tratamento de efluentes do INTO e assegurar condições operacionais compatíveis com as normas sanitárias e ambientais vigentes, contribuindo para a regularização da unidade.

7. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
-------------	------------------	------------	--------------	---------------	-----------------------



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000034/2026

1	AERADOR MECÂNICO SUBMERSÍVEL, COMPONENTES METÁLICOS EM MATERIAL INOXIDÁVEL, TAXA OXIGÊNIO ACIMA DE 3,4 KG O ² /H.	UND		1	R\$
VALOR TOTAL (R\$):					

7.1. O equipamento deverá consistir em aerador submerso do tipo turbo-aspirado, destinado à oxigenação e circulação de líquidos em tanques de aeração de estações de tratamento de esgoto, operando totalmente submerso e promovendo a transferência de oxigênio por meio de sistema de aspiração de ar atmosférico com distribuição radial do fluxo no meio líquido.

7.2. O aerador deverá possuir motor elétrico de dois polos, com potência aproximada de 5,0 HP, adequado para operação contínua em ambiente de tratamento de efluentes sanitários.

7.3. O conjunto deverá ser executado em aço inoxidável AISI 304, garantindo elevada resistência à corrosão e maior durabilidade em ambientes agressivos característicos de estações de tratamento de esgoto.

7.4. O motor deverá possuir sistema bobinado em banho de água, fator de serviço mínimo de 1,2, assegurando maior confiabilidade operacional e adequada dissipação térmica durante o funcionamento contínuo.

7.5. O sistema de transferência de oxigênio deverá operar por mecanismo turbo-aspirado, com distribuição radial do fluxo, promovendo adequada mistura do líquido e eficiente transferência de oxigênio no tanque de aeração.

7.6. O equipamento deverá ser fornecido com base de apoio fixa, estruturada em aço inoxidável AISI 304, adequada para instalação no fundo do tanque de aeração da estação de tratamento de esgoto.

7.7. Todos os componentes estruturais deverão apresentar robustez mecânica, resistência à corrosão e compatibilidade com sistemas de tratamento de efluentes sanitários, garantindo operação segura, eficiente e contínua.

7.8. Para fins de melhor compreensão das características construtivas e operacionais do equipamento pretendido, apresenta-se abaixo **imagem ilustrativa de modelo de aerador mecânico submersível**, compatível com as especificações técnicas descritas neste documento:





GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000034/2026

7.9. A imagem tem caráter **meramente ilustrativa**, sendo utilizada apenas como referência visual do tipo de equipamento a ser adquirido, não representando indicação ou direcionamento obrigatório de marca ou fabricante, devendo o equipamento ofertado atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os preços informados proposta de preços devem apresentar-se com apenas duas casas decimais após a vírgula.

8.2. A proposta de preços deve informar a marca/fabricante do produto ofertado (produto novo), sob pena de não aceitação. Deve ser enviado junto com a proposta de preços o prospecto, a ficha técnica ou outro documento pertinente que permita a análise técnica visando emissão do Parecer Técnico.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Prazo de **validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da empresa participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade ao cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. LOCAL DE ENTREGA

9.1.1. A entrega ocorrerá no Complexo Logístico da SESCORE - localizado à Estrada do Aviário, nº 526 - Bairro Aviário, CEP 69.900-854 em Rio Branco – Acre (antiga fábrica da Skol).

9.1.2. O horário de entrega para recebimento do objeto será das 7h às 14h, de segunda a sexta-feira, salvo disposição diversa em regulamento específico.

9.2. PRAZO PARA ENTREGA

9.2.1. O prazo de entrega **será de até 15 (quinze) dias consecutivos** contados a partir da notificação ou Ordem de Entrega emitida pela Central Demandante Responsável..

9.3. CONDIÇÕES PARA ENTREGA

9.3.1. A empresa contratada deverá entregar o produto em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000034/2026

- 9.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.
- 9.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.
- 9.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.
- 9.4. **RECEBIMENTO**
- 9.4.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:
- 9.4.1.1. **Provisoriamente:** O equipamento será recebido provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 9.4.1.2. **Definitivamente:** O equipamento será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.
- 9.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 9.4.4. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.
- 9.4.5. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.
- 9.4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)
- 9.4.7. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.
- 9.4.8. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000034/2026

9.5. GARANTIA DO PRODUTO

9.5.1. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento do aerador submersível fornecido pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

9.5.1.1. A garantia deverá abranger:

I - substituição de peças defeituosas;

II - mão de obra especializada;

III - assistência técnica no local de instalação, quando necessário;

IV - quaisquer custos relacionados ao transporte, retirada ou reinstalação do equipamento.

9.5.2. O prazo máximo para atendimento de chamados técnicos será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da comunicação formal pela Administração.

9.5.3. O prazo para solução definitiva do problema não poderá exceder **05 (cinco) dias úteis**, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

9.5.4. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada;

9.5.5. A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado;

9.5.6. Caso o defeito não seja sanado no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro novo, de características iguais ou superiores, sem ônus adicional.

9.5.7. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

9.5.8. A contratada deverá apresentar declaração de empresa para provisão de assistência técnica (autorizada pelo fabricante) ou indicação de profissional qualificado/certificado para execução dos serviços, devendo constar na mesma: nome, endereço e telefone do responsável técnico para a execução dos serviços de manutenção.

9.5.9. A garantia não será excluída mesmo após o término do prazo contratual, desde que o defeito tenha sido identificado dentro do período de cobertura.

9.5.10. Permanecem resguardados os direitos da Administração quanto à responsabilização do contratado por vícios ocultos, nos termos da legislação aplicável.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo.

11. AMOSTRA



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000034/2026

11.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Em consonância com os artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133 de 2021, não será exigida a prestação de garantia na contratação.

13. HABILITAÇÃO

13.1. A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação à empresa classificada em primeiro lugar, seguindo o critério de menor preço por item

13.2. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

13.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Contrato social ou instrumento equivalente.
- b) Cópia do CPF e RG do(s) sócio(s) e comprovante do número do CNPJ.

13.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.

13.2.4. Qualificação Técnica

- a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter fornecido **satisfatoriamente** o material pertinente e compatível com o objeto deste processo, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000034/2026

b) O(s) atestados dever (ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

14. PRAZO DO CONTRATO

14.1. VIGÊNCIA

14.1.1. O prazo de vigência da contratação estará limitado ao exercício financeiro do ano vigente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2. No período de vigência do contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

14.2. EFICÁCIA

14.2.1. Eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

14.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

14.2.3. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado para a contratação será definido através da **cotação de preços a ser realizada de forma concomitante à fase de lances, com fundamento no §1º do art. 286, do Decreto Estadual nº 11.363/2023..**

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no orçamento da SESACRE : Cód. Órgão / Unidade Executora: 721 SESACRE / 607 Fundo Estadual de Saúde, Programa de Trabalho: 10.302.1424.22080000, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.0000 e Fonte de Recurso: 15001002.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento do material efetivamente fornecido será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho, número da Ordem de Entrega, número da Autorização de Empenho, Período de Fornecimento, Contrato e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

17.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000034/2026

Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

17.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

17.3.1. Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

17.3.2. CNPJ nº 04.034.526/0001- 43.

17.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento do material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

17.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

17.6. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema, que pode ser feito da seguinte forma:

I - Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [Clique aqui para acessar o formulário], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão).

II - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

III - Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”).

IV - Comprovante de Endereço atualizado.

V - Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado.

VI - Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário.

VII - Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente "Valor informado no portal da SEFAZ"), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [Clique aqui para emitir o DAE] (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 – 2 – 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 – 2 10 – 2



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000034/2026

(Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 – 2 – 10 – 2 – 1 (Inclusão)).

17.6.1. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrocredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

17.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, no Departamento de Administração – SESACRE situada na Rua do Aviário, nº 526 – Aviário – CEP: 69.909-170 – Rio Branco / AC; (Antiga fábrica da SKOL), no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

17.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

17.10. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

17.11. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

17.12. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18. CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000034/2026

18.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.3. A Contratante realizará ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

18.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega do objeto.

18.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante.

18.6. **REVISÃO**

18.6.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.6.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

18.6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.6.4. A Contratante realizará ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

18.6.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega do objeto.

18.6.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante.

18.7. **REAJUSTE**

18.7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite com data-base vinculada à data do orçamento estimado

18.7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000034/2026

data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.

18.7.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega do objeto.

18.7.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei 14.133/2021 caberá à central demandante do objeto, pertencente à esta Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, designar servidor para exercer a ampla fiscalização do contrato em questão.

20.2. Os servidores serão designados para executar as atividades através de Portaria, que será publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, e responderam pelo exercício das atribuições a eles confiadas, cabendo-lhes conferência, fiscalização e validação da despesa em questão, estando sujeito as penalidades previstas em Lei.

20.3. FISCAL DO CONTRATO

20.3.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000034/2026

- a) Conhecer o inteiro teor deste Termo de Referência, do Instrumento Contratual e eventuais aditivos/apostilamentos;
- b) Avaliar a quantidade e a qualidade do bem entregue;
- c) Atestar, em documento hábil, a entrega do bem, após conferência prévia do objeto contratado;
- d) Acompanhar a entrega do bem, verificando sua quantidade e qualidade;
- e) Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- f) Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;
- g) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- h) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- i) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- j) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- k) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- l) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- m) Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- o) Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- p) Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- q) Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

20.4. GESTOR DO CONTRATO

20.4.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- a) Conhecer o inteiro teor deste Termo de Referência, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- b) Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- c) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000034/2026

- d) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- e) Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- f) Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- g) Propor medidas que melhorem a execução do contrato;
- h) Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- i) Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- j) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- k) Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- l) Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. A CONTRATADA deve cumprir, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas nesse Termo, as seguintes obrigações:
- a) Entregar os itens de forma adequada, a não danificar durante a operação de transporte de carga e descarga.
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - c) Manter inalterados os preços e condições propostos, salvo disposição em contrário.
 - d) Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do transporte, taxas, frete e qualquer encargo que venha a incidir na entrega do item.
 - e) Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o item, caso apresente sua qualidade e especificação em desacordo com o solicitado.
 - f) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
 - g) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a CONTRATANTE ou a terceiros no desenvolvimento de suas atividades, durante toda a vigência do contrato.
 - h) Cumprir as obrigações assumidas em sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000034/2026

- i) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários.
- j) Acatar as orientações da CONTRANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as indagações formuladas.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- l) Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- m) Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.
- n) Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao Objeto deste TR, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos).
- o) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste TR.
- p) Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.
- q) Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos.
- r) A CONTRATADA, deverá apresentar o Certificado de garantia do produto emitido pelo fabricante.
- s) Efetuar o Cadastro de Credor pessoa Jurídica junto a SEFAZ Secretaria Estadual de Fazenda do Acre, site: www.sefaz.acre.gov.br, e responsabilizar-se pela emissão de Notas Fiscais.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificar por escrito a empresa fornecedora, pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, para que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.
- b) Gerir os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- c) Proceder a fiscalização do contrato decorrente deste Termo através de funcionário designado por Ato Administrativo.
- d) Proceder o pagamento devido a contratada.
- e) Rejeitar o item caso não esteja dentro dos padrões exigidos nas especificações.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000034/2026

- f) Notificar a contratada por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições no ato da entrega.
- g) Atestar a nota fiscal correspondente à entrega do item referente ao objeto do termo contratual.
- h) Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo.
- i) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- j) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. RESCISÃO CONTRATUAL

- 23.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.
- 23.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.
- 23.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.
- 23.4. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 23.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 23.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 23.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000034/2026

intimação comprovada da decisão rescisória.

23.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira. 25.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.9. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 9.542/2021 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

24. PENALIDADES

24.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida neste Termo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22 de novembro de 2023 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

24.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “se houver”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

24.3. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

24.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

24.6. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

24.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.8. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade responsável durante a realização do processo ou ao fiscal do contrato e



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000034/2026

submetido à aprovação pela autoridade responsável durante a execução do contrato.

24.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

24.10. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

24.11. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no Inciso XIV, Art. 92 da Lei 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 11.363/2023, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

24.12. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SESACRE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material.

24.13. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21 ou no Decreto Estadual 11.363/2023, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista na legislação vigente;
- III - Impedimento de licitar ou contratar; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.14. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei Federal nº 14.133/2021.

25. ANTICORRUPÇÃO

25.1. Compromisso com a Integridade

25.1.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que adota postura ética e íntegra em todas as suas atividades, comprometendo-se a não oferecer, prometer, autorizar, realizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, presente, benefício, suborno, propina ou comissão a agentes públicos ou a quaisquer terceiros, com o objetivo de influenciar atos ou omissões relacionados à celebração, execução ou fiscalização deste contrato.

25.2. Conformidade Legal e Programas de Integridade

25.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (que institui o Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre), bem como demais normas e regulamentos anticorrupção e de integridade aplicáveis, incluindo os princípios da administração pública previsto no art. 37 da Constituição



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000034/2026

Federal.

25.4. **Canal de Denúncias e Cooperação**

25.5. A CONTRATADA se compromete a divulgar internamente, entre seus dirigentes, empregados, prepostos e eventuais subcontratados, os canais oficiais de denúncia da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, viabilizando que qualquer conduta irregular relacionada a este contrato seja prontamente comunicada nos seguintes canais:

- I - E-mail: sesacre.sesacre2020@gmail.com/sesacre.sesacre@ac.gov.br
- II - Telefone: (68) 3215-2670 / 2619.
- III - Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 830, Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900- 064.

[Assinado Eletronicamente]

Marcel Ramos Bezerra

Chefe da Divisão de Patrimônio

Portaria nº 1663/10 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL RAMOS BEZERRA**, em 30/04/2026, às 12:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP8E8815 CA999E1F 2065E7E4 60D94D34** e código CRC **9A4A56**